



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

JOAQUIM
MANUEL
MARQUES
OSORIO

JOAQUIM MANUEL
MARQUES
OSORIO
Diretor de Serviços
2022.12.27
12:01:40 +00:00

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO Nº PR2022310/62

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA DO ARQUIVO DA DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE IEFP, IP. — BIÉNIO 2023-2024





PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I.P.) e o adjudicatário em sequência do procedimento por Ajuste direto nº PR2022310/62, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111/B2017 de 31 de agosto, a Lei nº 30/2021 de 21 de maio e o Decreto-Lei nº78/2022, de 07 de novembro, doravante designado por CCP.
2. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de Custódia de Arquivo da Delegação Regional do Norte do IEFP, IP, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II deste Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Âmbito do Contrato

1. Custódia de arquivo documental em forma de depósito. Ficando o adjudicatário responsável pela preservação, conservação e confidencialidade dos documentos em arquivo, devolvendo-os sempre que solicitados pela entidade adjudicante.
2. Transferência/transporte de eventual acréscimo de documentos em arquivo, da sua localização atual (Grande Porto), para o local de depósito, no prazo de 7 dias, após solicitação.
3. O adjudicatário deverá estar preparado para garantir a custódia do acréscimo anual do arquivo, decorrente de novas incorporações ao longo do contrato.
4. O adjudicatário, deverá ainda, permitir o acesso em tempo real (*online*) da indexação do arquivo através de uma plataforma de gestão e consulta de pedidos.

Artigo 3º

Prazo do Contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2024, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Findo o contrato de prestação de serviços, o adjudicatário será responsável pela devolução ao IEFP, I.P., de:
 - a) *Backups* de todos os registos efetuados;
 - b) Inventários e procedimentos de devolução da totalidade do acervo documental, no sentido de assegurar a acessibilidade e o controlo dos documentos depositados.
3. A assinatura do contrato só poderá ser efetuada após a adjudicação dos serviços objeto de contrato.
4. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato, desde que a denúncia revista a forma escrita, e seja comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.



Artigo 4º

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação da prestação de serviços identificados na proposta e adjudicados;
 - b. Cumprimento dos prazos previstos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5º

Trabalhadores afetos à Prestação de Serviços

O adjudicatário está obrigado ao cumprimento do artº 419º-A do CCP.

Artigo 6º

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente convite e do caderno de encargos, o **preço base** não pode exceder o montante definido para o presente procedimento, o montante anual de € **9 192.10** (nove mil cento e noventa e dois euros e dez cêntimos), perfazendo um valor total de €18 384.20 (dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido em 1 não pode ultrapassar os seguintes montantes parciais e totais que o adjudicatário se propões a pagar por ano:

Bloco A - Custódia do Arquivo (Avença)				
Posição	Acervo Documental	Qtd Caixas	Valor Máximo Unit (Mensal)	Valor Base Bloco A
1	Acervo DN	5069	0,10 €	6 082,80 €
2	Acervo POEFDS	1599	0,10 €	1 918,80 €
TOTAL				8 001,60 €

Bloco B - Transferência e Acondicionamento do Arquivo (Acréscimos)				
Posição		Qtd Caixas	Valor Máximo Unitário	Valor Base Bloco B
3	Transporte	25	4,00 €	100,00 €
	Fornecimento de Contentores			
	Inventariação			
	Indexação Informática			
TOTAL				100,00 €



Bloco C - Serviços (Consultas e outros)					
Posição	Descrição	Unid Media	Qtd	Valor Máximo Unitário	Valor Base Bloco C
4	* ¹ Disponibilização de documentos/pasta/contentor - Serviço Normal - dia útil seguinte	Pág.	760	1,00 €	760,00 €
5	* ¹ Disponibilização de documentos/pasta/contentor - Serviço Urgente - até 3 horas	Pág.	2	20,00 €	40,00 €
6	* ¹ Disponibilização de documentos/pasta/contentor - Serviço Expresso - até 1 hora	Pág.	1	100,00 €	100,00 €
7	* ¹ Disponibilização de documentos/pasta/contentor - Serviço Noturno / Fim de Semana / Feriado - até 4 horas	Pág.	1	150,00 €	150,00 €
8	Entrega do documento físico nas instalações do IEFP, IP - Delegação Norte, ou outra a indicar na região do Grande Porto	Doc.	1	5,00 €	5,00 €
9	Recolha do documento físico nas instalações definidas na posição anterior e respetiva recolocação em arquivo	Doc.	1	5,00 €	5,00 €
10	Pesquisa de Informações/Documentos Não Encontrados	Doc.	3	1,00 €	3,00 €
11	Intercolocação de documentos	Doc.	1	5,00 €	5,00 €
12	Eliminação/Destruição de Documentos em Arquivo	Cx	15	1,50 €	22,50 €
TOTAL					1 090,50 €

*¹Inclui o envio dos documentos por e-mail/digitalização por página e/ou a consulta e/ou Recolha de documentos nas instalações do adjudicatário. Inclui ainda a recolocação do documento/pasta/contentor.

3. O valor referido em 1 não pode ser ultrapassado, o que implica a exclusão da proposta.
4. O preço referido no ponto 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, assim como os demais serviços associados, relativos ao fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 7º

Condições de Pagamento

1. O pagamento das quantias devidas, nos termos da cláusula 6ª, realiza-se mensalmente com base nos serviços prestados e devidamente confirmados.
2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
3. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
4. Em caso de discordância por parte do IEFP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome dos serviços que serão indicados no ato da encomenda, e devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.



Artigo 8º

Parâmetros para Apresentação da Proposta

1. O concorrente está obrigado a apresentar preço para **a totalidade das alíneas que constituem os Blocos A, B e C** (posição nº1 a nº12), sendo os serviços aí descritos, considerados os essenciais no âmbito do presente procedimento.
2. O preço total da proposta será apurado, considerando a soma do valor total, sem IVA, apresentado para cada um dos Blocos (A, B e C), **não podendo ainda os preços unitários para cada uma das Posições (1 a 12), ser superiores ao preço máximo unitário definido para cada uma delas, sob pena de exclusão da proposta apresentada.**
3. O adjudicatário deverá ainda, indicar na sua proposta, **o preço para os custos com a devolução do acervo documental no final do contrato**, nos termos definidos no artigo 26º do presente Caderno de Encargos, cujo preço máximo se estipula em **2,00€/Caixa (dois euros por caixa), não podendo este ser superior, sob pena de exclusão da proposta apresentada.**

Artigo 9º

Revisão de Encargos

Não é admitida a revisão de encargos durante a vigência do contrato.

Artigo 10º

Obrigações de Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade do IEFP, I.P..
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Artigo 11º

Dados Pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 12º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.



2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 13º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para fornecimento dos bens objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 14º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 15º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, no fornecimento dos bens, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 16º

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, IEFP, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. O incumprimento, por parte do adjudicatário, da data de início da prestação dos serviços, implica uma multa de 2% sobre o valor da fatura correspondente ao primeiro mês completo de prestação, por cada dia de atraso.
 - b. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente
2. O disposto no número anterior não tem natureza indemnizatória, não implicando o recebimento daquele montante qualquer renúncia ao direito de o IEFP ser compensado pelos danos ou prejuízos causados pelo fornecedor em consequência de mora ou não cumprimento de alguma das obrigações estabelecidas no presente caderno de encargos.
3. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P.. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.



Artigo 17º

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O IEFP, I.P., pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
 - a. O normal funcionamento dos serviços for gravemente prejudicado;
 - b. Diminuição sensível e sistemática da qualidade da prestação de serviços;
 - c. Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
 - d. Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação de serviços ou falta de reposição do bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
4. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo, a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.
5. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
6. Caso se verifique a rescisão do contrato por incumprimento imputável à entidade adjudicatária, esta deve proceder ao transporte e entrega no local indicado pela entidade adjudicante, da documentação depositada, num prazo de 10 (dez) dias, após a cessão do contrato, sem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante.
7. Caso se verifique a rescisão do contrato por incumprimento imputável à entidade adjudicante, o adjudicatário, pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Artigo 18º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 19º

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual, o Caderno de Encargos, os Esclarecimentos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de discrepância ou dúvida entre os vários elementos que compõem o Contrato, prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos, os Esclarecimentos e, por último, a Proposta do Adjudicatário.



Artigo 20º

Lei aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Artigo 21º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa do Porto.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DOS BENS

Artigo 22º

Objeto

1. O objeto do presente contrato consiste na custódia de todo o acervo documental que constitui o arquivo da Delegação Regional do Norte do IEPF, IP, atualmente localizado nas instalações da entidade Papiro, S.A., sitas na Zona Industrial do Alto da Cruz, lote 18, 4780 -739 Santo Tirso.
2. O acervo documental é constituído por dois lotes (IEFP e POEFDS), estando acondicionado em 6.668 caixas de cartão com as dimensões aproximadas de 43cm x 36cm x 29cm, devidamente inventariado e indexado, de acordo com listagens em formato Excel a fornecer. Prevê-se ainda que estas quantidades venham a ter um acréscimo de cerca de 25 caixas/ano, devendo assim ser garantida a possibilidade de novas incorporações documentais no decorrer do contrato, as quais deverão ser acondicionadas em (mais) contentores específicos fornecidos pelo adjudicatário;
3. Todos os documentos entregues, ficarão a cargo do adjudicatário sob a forma de depósito, devendo ser devolvidos sempre que solicitado pela entidade adjudicante.

Artigo 23º

Caracterização do Serviço

1. O adjudicatário deve indicar a morada completa das instalações propostas para a guarda dos documentos objeto do presente procedimento, as quais deverão estar devidamente licenciadas para o exercício da atividade de guarda e arquivo de documentação.
2. O adjudicante salvaguarda-se o direito de visitar as instalações propostas pelo concorrente, para verificação das suas condições.
3. Todos os documentos transferidos assim como outros que sejam aditados ao longo do contrato, ficarão à custódia do adjudicatário, ficando este responsável pela sua preservação e tratamento cuidado, conservação em local seguro, dotado de meios de prevenção e proteção contra manifestações severas da natureza ou caso fortuito;
4. Todos os documentos objeto do presente procedimento, permanecerão propriedade do adjudicante, não devendo ser retirados, por iniciativa do adjudicatário e durante o período da prestação dos serviços aqui previstos, das instalações indicadas para a sua guarda.



5. Os documentos em causa, deverão ser devolvidos, sempre que solicitado pela entidade adjudicante. Sempre que solicitado, o adjudicatário procederá ainda, à disponibilização de documentos físicos nas suas próprias instalações ou através de entrega nas instalações do adjudicante ou ainda de forma remota (digital), de acordo com os prazos definidos no Bloco C do artigo 5º e que aqui se reproduzem:
 - a. Disponibilização de documentos/pasta/contentor - **Serviço Normal - dia útil seguinte;**
 - b. Disponibilização de documentos/pasta/contentor - **Serviço Urgente - até 3 horas;**
 - c. Disponibilização de documentos/pasta/contentor - **Serviço Expresso - até 1 hora;**
 - d. Disponibilização de documentos/pasta/contentor - **Serviço Noturno / Fim de Semana / Feriado - até 4 horas;**
6. O adjudicatário será responsável perante a entidade adjudicante pela perda e dano total ou parcial dos documentos depositados à sua guarda, devendo indemnizá-la pelo valor acordado entre partes.
7. O adjudicatário deverá assegurar à entidade adjudicante o acesso online da indexação do arquivo devidamente atualizada, numa plataforma de gestão e consulta de pedidos, garantindo no mínimo os seguintes aspetos:
 - a) Consulta online de quantidade de contentores em custódia;
 - b) Efetuar pedidos de recolha ou entrega de documentos;
 - c) Efetuar pedidos de novos serviços e orçamentos;
 - d) Registar quem faz pedidos de documentos, em que data e se o documento já voltou ou não às instalações de custódia;
 - e) Informação sobre o estado do pedido;
 - f) “Dashboards” das consultas efetuadas e todas as ações desenvolvidas pelo IEPF, IP e identificação dos respetivos utilizadores;
8. Todos os documentos entregues são de carácter confidencial, pelo que o adjudicatário apenas garantirá o acesso e visualização dos documentos a pessoas ou entidades previamente autorizadas pela entidade adjudicante, mediante documento de autorização preenchido e autenticado por esta ou seu representante;

Artigo 24º

Características Técnicas da Plataforma de Gestão e Consulta de Pedidos

O adjudicatário terá acesso, através de pelo menos 3 utilizadores distintos (aos quais deverá ser dada a respetiva formação inicial na ótica do utilizador), a uma plataforma de gestão e consulta de pedidos em tempo real (“Online”), desenvolvida em tecnologia web que permita a utilização/consulta/acesso através de várias tecnologias (mobile e PC), a qualquer hora. A mesma deverá possuir ainda as seguintes características:

- a) Protocolo de segurança https;
- b) Perfis de utilização parametrizados para acessos diferenciados à informação;
- c) Possibilidade de solicitar e receber um ou vários documentos em formato digital/digitalizados através da Plataforma;
- d) As Digitalizações dos documentos são em formato pdf;
- e) Plataforma com autonomia para fazer os desenvolvimentos específicos que venham a ser solicitados pela entidade adjudicante no decorrer do contrato;
- f) Plataforma parametrizada com logotipo e ambiente de cores à imagem da entidade adjudicante.



Artigo 25º

Penalizações

1. Por cada **incumprimento, aferido mensalmente**, nos prazos de disponibilização dos documentos por parte do adjudicatário, estipulados no nº 5 do artigo 22º do presente Caderno de Encargos, são aplicadas as seguintes penalizações:

- a) 1º incumprimento do mês – desconto de 25% do valor previsto para a regular prestação do serviço;
- b) 2º a 3º incumprimento do mês – 50% do valor previsto para a regular prestação do serviço;
- c) 4º incumprimento do mês e seguintes – 100% do valor previsto para a regular prestação do serviço;

2. As penalizações a que se refere o número anterior não podem exceder os 20% do preço contratual, sob a pena de resolução de contrato.

Artigo 26º

Duração

A prestação dos serviços objeto do presente procedimento, terá a duração de 24 meses, a contar da data de celebração do contrato (prevista para janeiro de 2023), sem prejuízo do adjudicatário dever desenvolver as atividades previstas no artigo seguinte.

Artigo 27º

Termo do Contrato

- 1. O adjudicatário será responsável no final do período contratado a devolver ao IEFEP backup de todos os registos efetuados, no prazo de 15 dias.
- 2. *Backup* em formato standard (*file system* e base dados).
- 3. O adjudicatário deverá providenciar adequados inventários e procedimentos de devolução, no prazo de 15 dias, de forma a assegurar a acessibilidade e o controlo dos documentos depositados.